



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE SUBSTITUTIVO DECRETO LEGISLATIVO Nº1561, DE 2005

Dispõe acerca da realização de plebiscito sobre a Transposição do Rio São Francisco para as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

Art. 1º Fica convocado plebiscito sobre a Transposição do Rio São Francisco para as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, com fundamento nos artigos 1º, § único, 14, I, 49, XV da Constituição Federal e na Lei 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Parágrafo único- O Congresso Nacional convocará a consulta plebiscitária sobre o Projeto de Transposição acima aludido, que será realizado até o dia 31 de dezembro de 2005, em dia a ser definido pela Justiça Eleitoral, conforme art. 8º, I da Lei 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 2º A Justiça Eleitoral divulgará a realização do pleito, através dos mais amplos meios de comunicação, em todo o Território Nacional, a fim de tornar pública a escolha a ser tomada sobre o Projeto de Transposição do Rio São Francisco.

Parágrafo único- será assegurada a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às organizações da sociedade civil para a realização de campanha e debates em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 3º Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terão sustadas suas tramitações, até que o resultado seja proclamado.

Art. 4º O plebiscito, convocado nos termos do presente decreto, será considerado aprovado ou rejeitado, por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para a realização do plebiscito.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, até a data da consulta, realizar estudos, debates e consultas sobre a obra e seus impactos sócio-ambientais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. A contratação dos serviços e o início das obras somente poderão ser efetivados no caso de aprovação do plebiscito.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor, na data da sua publicação

Brasília, 31 de maio de 2005.

Dep. João Alfredo (PT-CE)